

BTV ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

(em organização)

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2022**

Data, hora e local: Aos 20 dias de julho de 2022, às 11 horas, na cidade de Mossoró, estado do Rio Grande do Norte, Rodovia BR 304, nº 1052, sala E, parte, bairro Alto do Sumaré, CEP 59.633-730.

PRESENÇA: Dispensada a convocação prévia, nos termos artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade dos subscritores fundadores: **(i) BTV CAPITAL S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.206.060/0001-30, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 618, conjunto 01, Itaim Bibi, CEP 04530-000 ("BTV CAPITAL"), representada na forma de seu estatuto social por seus diretores Sr. **Bruno Piragino Mazzei**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.026.628-2, inscrito no CPF/ME sob o nº 298.182.288-80, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 244, apartamento 6, Ipês Amarelos, Vila Olímpia, CEP 04548-001, e **Thiago Pirágine Contador**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.170.924-5, inscrito no CPF/ME sob o nº 219.676.508-29, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, n.º 1221, apto 61, Cerqueira Cesar, CEP 01426-000; e **(ii) THIAGO PIRÁGINE CONTADOR**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.170.924-5, inscrito no CPF/ME sob o nº 219.676.508-29, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, n.º 1221, apto 61, Cerqueira Cesar, CEP 04547-001, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia.

MESA: Presidente: Thiago Pirágine Contador; Secretário: Bruno Piragino Mazzei.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(i)** a constituição de uma sociedade por ações, a ser denominada **BTV ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"); **(ii)** a subscrição e a integralização parcial do capital social da Companhia; **(iii)** a aprovação da redação do Estatuto Social da Companhia; **(iv)** a eleição dos membros da Diretoria da Companhia; **(v)** a indicação do jornal para realização das publicações legais da Companhia; **(vi)** fixar a remuneração global da Diretoria; e **(vii)** a autorização para os Diretores praticarem todos os atos necessários para a implementação das deliberações indicadas acima no âmbito da constituição da Companhia.

DELIBERAÇÕES: A presente ata foi lavrada sob a forma sumária, de acordo com o artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. Após leitura, análise e discussão das matérias constantes na ordem do dia, foram aprovadas por unanimidade, sem ressalvas ou restrições, as seguintes matérias:

(i) a constituição de uma sociedade por ações, nos termos do artigo 80 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, sob a denominação de "**BTV ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**", com sede na cidade de Mossoró, estado do Rio Grande do Norte, Rodovia BR 304, nº 1052, sala E, parte, bairro Alto do Sumaré, CEP 59.633-730, tendo como objeto social a participação, como acionista, sócia, quotista ou consorciada, em outras sociedades, simples ou empresárias, bem como em empreendimentos ou consórcios, no país ou no exterior, ou a elas associar-se;

(ii) a fixação do capital social da Companhia em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, as quais foram totalmente subscritas e parcialmente integralizadas no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), em moeda corrente nacional, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em conformidade com os boletins de subscrição anexos à presente ata na forma do **Anexo I**, sendo certo que, para fins de cumprimento dos artigos 80, inciso II, e 81 da Lei das Sociedades por Ações, o valor integralizado atende ao requisito mínimo de 10% (dez por cento) do capital social e será devidamente depositado, em moeda corrente nacional, em instituição financeira nacional, até a data de protocolo da presente ata perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte;

(iii) o projeto do Estatuto Social da Companhia, passando a vigorar com a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL DA BTV ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º. *BTV ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. é uma sociedade por ações, subsidiária integral em conformidade com o art. 251 da Lei 6.404/76, que se rege pela Lei nº 6.404/1976 e suas alterações posteriores ("Lei das S.A."), pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, observando ainda o disposto em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.*

Artigo 2º. *A Companhia tem sede na cidade de Mossoró, estado do Rio Grande do Norte, Rodovia BR 304, nº 1052, sala E, parte, bairro Alto do Sumaré, CEP 59.633-730, podendo, mediante deliberação e de acordo com critérios adotados pela Diretoria, atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, abrir, manter e extinguir agências, filiais, escritórios e quaisquer outras dependências, em qualquer localidade do País ou do exterior, sempre que assim convier aos interesses sociais.*

Artigo 3º. *A Companhia tem por objeto social a participação, como acionista, sócia, quotista ou consorciada, em outras sociedades, simples ou empresárias, bem como em empreendimentos ou consórcios, no país ou no exterior, ou a elas associar-se.*

Parágrafo Único - A Companhia explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do artigo 966, caput e parágrafo único, e artigo 982 do Código Civil.

Artigo 4º. *O prazo de duração da Companhia é indeterminado.*

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Artigo 5º. *O capital social da Companhia é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e parcialmente integralizado o valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais).*

Artigo 6º. *Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.*

Artigo 7º. *É vedado aos acionistas constituir sobre as ações da Companhia de que forem titulares qualquer tipo de encargo, ônus, dívida, gravame ou restrição à propriedade plena das ações e/ou de quaisquer ou todos os direitos econômicos ou políticos derivados das mesmas, incluindo, mas não se limitando a, qualquer (a) penhor; (b) alienação fiduciária; (c) caução; (d) usufruto; (e) opção de compra ou venda; (f) transferência em ou com fins de garantia; (g) transferência sujeita a prazo, termo ou condição; (h) acordo, compromisso ou acordo de voto; (i) transferência de direitos de voto; (j) outorga de poderes ou faculdades a terceiros para o exercício de direitos de voto ou de quaisquer outros direitos políticos ou econômicos, exceto pela possibilidade de representação dos acionistas nas Assembleias Gerais, nos termos do artigo 126, § 1º da Lei das S.A, bem como nos termos previstos em Acordo de Acionistas, se houver.*

Artigo 8º. *A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, aumentar o seu capital social, conforme quórum deliberativo previsto neste Estatuto Social e respeitado o direito de preferência, previsto no artigo 171 da Lei das S.A e no eventual Acordo de Acionista.*

§ 1º. *Na hipótese de aumento de capital decorrente de subscrição de novas ações, os acionistas terão prazo de 30 (trinta) dias para exercer o direito de preferência, contado da data da assembleia geral ou aviso aos acionistas.*

§ 2º. *Ocorrendo a hipótese de desistência formal ou após decorrido o prazo previsto no § 1º, a preferência para a subscrição das ações será transferida aos acionistas que tenham exercido o direito de preferência, na proporção da sua participação do capital social.*

§ 3º. *As ações subscritas e não integralizadas dentro do prazo previsto na deliberação acerca do aumento de capital ficarão com todos e quaisquer direitos*

suspensos, tais como, mas não se limitando a quaisquer direitos políticos (direito de voto, por exemplo) e econômicos (direito de receber dividendos, por exemplo).

Artigo 9º. A Companhia poderá adquirir as suas próprias ações mediante aplicação de lucros acumulados ou capital excedente ou por doação, para permanência em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento.

CAPÍTULO III

Das Restrições à Livre Transmissibilidade de Ações

Artigo 10. As ações não poderão ser transferidas sem que sejam observados os procedimentos e condições previstas neste Capítulo e as regras estabelecidas em Acordo de Acionistas, se houver.

Artigo 11. Nenhum acionista poderá vender, alienar, alienar fiduciariamente, ceder, conferir ao capital de outra sociedade, doar, permutar, dispor ou transferir, seja de que forma for ("Transferência"), suas ações, salvo se respeitado o direito de preferência dos demais acionistas e salvo se for uma Transferência realizada com a observância do Acordo de Acionistas, se houver.

Parágrafo Único. Toda e qualquer Transferência realizada em desacordo com o disposto neste Capítulo e no Acordo de Acionistas, se houver, será considerada nula de pleno direito, sendo vedado à Companhia seu registro em seus livros societários, sendo que nenhum dos direitos de voto relativos a tais ações deverá ser exercido e nenhum dividendo será pago sobre tais ações durante o período dessa violação.

Artigo 12. Na hipótese de qualquer penhora, arresto ou sequestro judicial recair sobre as ações da Companhia ("Ações Oneradas") e o acionista proprietário das ações constringidas não solicitar judicialmente a substituição das ações por dinheiro em até 10 (dez) dias corridos, qualquer dos demais acionistas poderá adquirir as ações do acionista que teve as ações oneradas, nos termos do artigo 876, § 7º, do Código de Processo Civil brasileiro.

Parágrafo Único. Caso algum dos acionistas decida exercer a opção de adquirir as ações oneradas, fica devidamente investido dos poderes necessários para, nos termos do artigo 847 do Código de Processo Civil brasileiro, solicitar a substituição das ações oneradas por numerário, levantando o ônus sobre as ações e transferindo-as para si.

CAPÍTULO IV

Assembleia Geral

Artigo 13. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, seja em função dos interesses sociais, ou de disposição deste Estatuto Social, ou quando a legislação aplicável assim o exigir.

§ 1º. *Sem prejuízo da publicação em jornal de grande circulação, os acionistas serão convocados para as Assembleias Gerais da Companhia por meio de (i) carta entregue com Aviso de Recebimento, (ii) notificação extrajudicial, ou (iii) via e-mail, com comprovante de entrega.*

§ 2º. *A Assembleia Geral poderá ser convocada: (i) por qualquer Diretor da Companhia; (ii) por qualquer acionista da Companhia; ou (iii) de outra forma conforme estabelecido na Lei das S.A. ou em Acordo de Acionistas, se houver. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias para a primeira convocação e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para a segunda convocação.*

§ 3º. *O edital de convocação deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia". Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme edital de convocação, salvo deliberações aprovadas por meio de voto unânime dos acionistas. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Serão considerados presentes os acionistas que transmitirem seu voto por carta, correio eletrônico, ou qualquer outra forma escrita, seja eletrônica ou física.*

§ 4º. *Qualquer acionista poderá participar de uma Assembleia Geral de forma remota, por teleconferência, videoconferência ou equipamento similar de comunicação, que permita a interação simultânea com as demais pessoas participantes da Assembleia Geral, devendo, o acionista, todavia, confirmar seu voto por meio de declaração por escrito que deverá ser entregue por e-mail ao presidente da respectiva Assembleia Geral imediatamente após o seu término, sendo certo que a Companhia deverá sempre manter uma cópia de tais votos enviados por e-mail em sua sede. Uma vez recebida a declaração enviada por determinado acionista por e-mail, o presidente da respectiva Assembleia Geral ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do acionista.*

§ 5º. *As Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, somente poderão ser instaladas (i) em primeira convocação, realizada com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta do capital social com direito a voto da Companhia, observado o disposto em eventual Acordo de Acionistas da Companhia; e (ii) em segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com qualquer número de acionistas presentes. Salvo disposição expressa de Lei, neste Estatuto Social ou de eventual Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples das ações com direito a voto, não se computando os votos em branco, devendo ser respeitadas as disposições do Acordo de Acionista, se houver, acerca do exercício do direito de voto.*

Artigo 14. *Serão de competência exclusiva da Assembleia Geral as matérias previstas na legislação aplicável, em eventual Acordo de Acionistas da Companhia e/ou que venham a ela ser submetidas pelos administradores.*

Artigo 15. *As Assembleias Gerais de Acionistas serão presididas por um dos Diretores ou, na ausência destes, pelo escolhido por maioria dentre os presentes. O presidente da Assembleia deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário da mesa.*

Artigo 16. *O Presidente da Assembleia Geral da Companhia não computará o voto proferido com infração a Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, devendo, se for o caso, computar o voto proferido pelo Acionista prejudicado, conforme o disposto no artigo 118, parágrafos 8º e 9º, da Lei das S.A.*

CAPÍTULO V

Diretoria

Artigo 17. *A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) membros e no máximo 5 (cinco) membros, cujos membros serão eleitos em conformidade com este Estatuto Social e com o disposto em eventual Acordo de Acionistas da Companhia, pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo por esta substituíveis ou destituíveis a qualquer tempo.*

§1º. *Exceto no caso de destituição, os Diretores permanecerão nos seus cargos até a posse de seus sucessores.*

§2º. *Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse a ser lavrado em livro próprio, observadas as prescrições legais.*

§3º. *Compete aos Diretores zelar pelo bom desempenho da Companhia, podendo praticar, em conjunto ou isoladamente, todo e qualquer ato necessário e essencial aos objetivos sociais, observados os limites previstos neste Estatuto e em eventual Acordo de Acionistas, sendo suas atribuições:*

- i. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;*
- ii. Cumprir com o disposto neste Estatuto Social e nas resoluções das Assembleias Gerais dos Acionistas, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral;*
- iii. Convocar a Assembleia Geral de Acionistas;*
- iv. Convocar e presidir reuniões da Diretoria;*
- v. Anualmente submeter o relatório de administração e as contas dos Diretores à Assembleia Geral de Acionistas, assim como a proposta de alocação de lucros auferidos no ano anterior;*
- vi. Elaborar e propor à Assembleia Geral de Acionistas os planos de negócios, de investimento e operacionais da Companhia, nos termos do presente Estatuto Social,*

bem como praticar os atos necessários para sua implementação, conforme aprovados;

vii. Representar ativa e passivamente a Companhia, em juízo ou fora dele, perante terceiros, qualquer ente do governo; federal, estadual, ou autoridades locais; agências independentes; sociedades estatais; e agências não-governamentais;

viii. Decidir pela abertura, mudança, fechamento ou alteração dos endereços das filiais, agências ou escritórios da Companhia, em qualquer lugar do país ou do exterior, respeitadas as formalidades legais;

ix. Praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia; e

x. Zelar para que sejam cumpridas fielmente as normas deste Estatuto, as diretrizes gerais fixadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria.

§4º. Além de outros deveres e responsabilidades previstos na Lei das S.A., os Diretores devem servir com lealdade à Companhia e manter reserva sobre seus negócios, sendo-lhes vedado:

i. utilizar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem qualquer prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento tendo em razão do exercício de seu cargo, devendo sempre buscar trazer essas oportunidades ao conhecimento dos demais diretores e dos acionistas para deliberação sobre as mesmas, ainda que de maneira informal;

ii. negligenciar ou locupletar-se na defesa e/ou exercício dos direitos da Companhia;

iii. adquirir, para revender com lucro, bens ou direitos que sabem necessários à Companhia, ou que esta tencione adquirir;

iv. divulgar, no todo ou em parte, qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento de terceiros, obtida em razão de seu cargo, sendo-lhes vedado valer-se da informação a fim de obter vantagens, para si ou para terceiros;

v. manter atividades ou participar em negócio concorrente ou conflitante com a Companhia, salvo se restar autorizado em ata da Assembleia Geral; e

vi. intervir e/ou deliberar relativamente a qualquer operação social ou matéria em que tiverem interesse conflitante com os da Companhia, cumprindo-lhes cientificar os demais Diretores do seu impedimento e fazer consignar em ata da Assembleia Geral ou de reunião de Diretoria a natureza e extensão desse impedimento.

§5º. Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos, cabendo a cada Diretor um voto.

Artigo 18. *Os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo, serão obrigatoriamente assinados, observado o disposto nos §§ 1º e 2º abaixo, por:*

(a) dois Diretores conjuntamente; ou

(b) um Diretor em conjunto com um procurador, desde que investido de poderes especiais.

§ 1º. Para o caso **exclusivo** de atos e/ou documentos que importem responsabilidade da Companhia no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), poderão ser assinados por um único Diretor isoladamente.

§2º. Sem prejuízo do disposto no caput e incisos deste artigo, a nomeação de procuradores deverá se dar mediante a assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, e deverá ser sempre feita por mandato escrito. Do instrumento de mandato devem constar, expressamente, os poderes conferidos, vedação ao substabelecimento e o prazo de validade, que não será superior a 01 (um) ano de sua data de outorga, salvo para fins de representação da companhia em Juízo, em cujo caso o prazo de validade será indeterminado.

§ 4º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como empréstimos, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral, de acordo com as disposições legais e as previsões de Acordo de Acionistas, se houver.

Artigo 19. Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pela Diretoria. O substituto do Diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído.

Artigo 20. Em caso de vacância de qualquer Diretor, por quaisquer razões (incluindo morte, renúncia, remoção ou violação de suas atribuições ou responsabilidades), a Assembleia Geral de Acionistas deverá nomear um membro substituto no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, para servir até que seu sucessor tenha sido devidamente eleito, em conformidade com este Estatuto Social.

CAPÍTULO VII **Conselho Fiscal**

Artigo 21. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Artigo 22. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes, em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Artigo 23. O Conselho Fiscal terá as obrigações e responsabilidades conferidas pela Lei das S.A. O Conselho Fiscal, quando instalado, deverá funcionar até a Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua instalação.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

§ 4º. As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos. Para que uma reunião seja instalada, deverá estar presente a maioria dos seus membros.

§ 5º. Somente receberá a remuneração o Conselheiro Fiscal que efetivamente exercer suas funções e sua remuneração será proporcional ao tempo de funcionamento do Conselho Fiscal, nos termos estabelecidos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII **Do Exercício Social**

Artigo 24. O exercício social inicia-se em 1º (primeiro) de janeiro e encerra-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando será levantado o respectivo Balanço e Demonstrações Financeiras.

Parágrafo Primeiro Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, observada a lei aplicável.

Parágrafo Segundo - A Companhia, mediante deliberação da Diretoria, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitando o disposto no art. 204 da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro - A Companhia, mediante deliberação da Diretoria, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Quarto - Observados os limites legais, a Diretoria, com a aprovação da Assembleia Geral, poderá declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base no último balanço anual ou semestral levantado pela Companhia.

Parágrafo Quinto - Os dividendos intermediários distribuídos e os juros sobre o capital próprio serão sempre imputados ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Artigo 25 abaixo.

Artigo 25 - Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação:

(i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

(ii) 10% (dez por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do art. 202, da Lei das S.A., para distribuição aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório; e

(iii) retenção de lucro, constituição de reserva de lucros, ou distribuição de dividendos além dos dividendos obrigatórios nas condições da lei aplicável, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

Da Dissolução, Da Liquidação e da Extinção da Companhia

Artigo 26. A Companhia entrará em liquidação mediante expresse consentimento dos acionistas ou nos demais casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar durante todo o período de liquidação.

Artigo 27. Quando deliberada, a liquidação da Companhia se fará de maneira a não gerar a desvalorização dos ativos, que serão alienados de maneira ordenada, quanto ao modo e ao prazo de sua liquidação.

CAPÍTULO X

Da Solução de Controvérsias

Artigo 28. A Companhia, seus Acionistas, bem como seus herdeiros e/ou meeiros e/ou sucessores a qualquer título se obrigam a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, bem como entre eles e a Companhia, vinculada direta ou indiretamente às relações jurídicas estabelecidas em conexão com a Companhia e às normas aplicáveis ("Conflitos"). Essa previsão inclui, mas não se limita, a controvérsias relativas à administração da Companhia, além de disputas sobre exercício do direito de voto, alteração do capital

social, distribuição de lucros, transferência de ações, dissolução (total ou parcial), apuração de haveres, liquidação e a responsabilidade civil dos Administradores.

Parágrafo Primeiro. *A arbitragem deve ser instituída de acordo com o regulamento de arbitragem ("Regulamento") da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da CIESP/CIESP ("FIESP"), sendo tal Regulamento incorporado a esta cláusula por referência. A administração e condução correta dos procedimentos arbitrais deve ser incumbência da FIESP, e observará:*

(a) *A arbitragem deve ser conduzida por tribunal arbitral composto por 03 (três) árbitros. No prazo de 10 (dez) dias do recebimento de notificação da FIESP, cada Parte deverá a nomear um árbitro e os árbitros selecionados pelas Partes nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral. Caso as partes não nomeiem o árbitro dentro do prazo acima estabelecido, a nomeação do Tribunal Arbitral deverá ser feita diretamente pela FIESP.*

(b) *A sede da arbitragem será São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil onde a sentença arbitral será proferida.*

(c) *O idioma usado no procedimento arbitral será o português;*

(d) *Os Conflitos devem ser resolvidos de acordo com as leis da República Federativa do Brasil; e*

(e) *Os custos associados com o procedimento arbitral, inclusive os honorários dos árbitros, devem ser pagos de acordo com os termos determinados na sentença arbitral e na proporção do decaimento de cada uma das partes.*

Parágrafo Segundo. *Sem prejuízo ao compromisso arbitral, qualquer dos interessados poderá recorrer ao Judiciário: (a) para exigir a instauração do processo arbitral; (b) para obter medidas cautelares para proteção de direitos antes da instituição da arbitragem, ou após o procedimento arbitral ou durante o seu transcurso; (c) para impor/executar qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral, e (d) para pleitear anulação da sentença arbitral quando permitido por Lei. Nenhuma ação acima será interpretada como renúncia à arbitragem como único método de resolução de conflito escolhido para julgamento dos méritos dos Conflitos.*

Parágrafo Terceiro. *Caso qualquer uma das Partes recorra ao Judiciário nas circunstâncias previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, as Partes elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir essas questões. Nos casos dos itens "a", ou "b" do Parágrafo Segundo acima, a Parte que solicitar tal medida judicial também iniciará imediatamente a demanda arbitral na FIESP e solicitará, assim que possível, que o tribunal arbitral decida sobre a questão. Qualquer medida liminar provisória proferida pelo Poder Judiciário permanecerá em vigor apenas até que o tribunal arbitral tenha proferido uma decisão sobre a questão.*

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais

Artigo 29. *Em caso de omissão ou dúvida referente a este Estatuto Social, estes serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.*

Artigo 30. *A Companhia e seus Diretores deverão observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral contrários aos seus termos.”; e*

(iv) a eleição (a) **Bruno Piragino Mazzei**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.026.628-2, inscrito no CPF/ME sob o nº 298.182.288-80, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 244, apartamento 6, Ipês Amarelos, Vila Olímpia, CEP 04548-001, para o cargo de Diretor sem designação específica; e (b) **Thiago Pirágine Contador**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.170.924-5, inscrito no CPF/ME sob o nº 219.676.508-29, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, n.º 1221, apto 61, Cerqueira Cesar, CEP 01426-000, para o cargo de Diretor sem designação específica. Os diretores ora eleitos terão mandato de 2 (dois) anos, e declaram sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos previstos no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações para a investidura como membro da Diretoria da Companhia, que não está impedido para o exercício de atividade empresarial, nem foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Os Diretores tomam posse na presente data mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse, lavrados em livro próprio da Companhia, a ser arquivado em sua sede;

(v) a indicação do jornal “Tribuna do Norte”, do estado do Rio Grande do Norte, para a realização das publicações legais ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações;

(vi) a fixação da remuneração anual global dos membros da Diretoria, referente ao exercício social de 2022, no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

(vii) a autorização para os Diretores praticarem todos os atos necessários para a implementação das deliberações indicadas acima, incluindo a devida constituição da Companhia.

Os acionistas deliberaram consignar em ata que, conforme Estatuto Social aprovado nesta data, o Conselho Fiscal não é de modo permanente e não houve solicitação para sua instalação. Ainda, em razão das deliberações tomadas acima e tendo sido todas as formalidades legais aplicáveis observadas pelos acionistas, o presidente da mesa desta assembleia geral de constituição declarou formalmente constituída a Companhia para todos os fins e efeitos de direto, nos termos do item 4, do Capítulo II, Seção I do Anexo V da Instrução Normativa DREI nº 81/2020.

ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata, que depois de lida e

aprovada, foi assinada pelos acionistas da Companhia.

Mossoró, 20 de julho de 2022.

Mesa:

Thiago Pirágine Contador
Presidente

Bruno Piragino Mazzei
Secretário